



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR - GAB. 06



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1.598, de 2020, que "Institui a Política Distrital de Qualificação Técnica para Jovem Tutelado, e dá outras providências".

AUTOR: Deputado DELMASSO
RELATOR: Deputado JOÃO CARDOSO

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais, para a análise quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 1.598, de 2020, de autoria do Deputado Delmasso que "Institui a Política Distrital de Qualificação para Jovem Tutelado, e dá outras providências".

Na apreciação do art. 1º, o autor destaca o objetivo da proposição ao tratar a qualificação profissional de jovens tutelados.

Em relação ao parágrafo único do art. 1º, a proposta procurou dar uma definição de jovens tutelados amparados pela futura Lei.

Ao apreciarmos o mérito do artigo 2º e o seu parágrafo único procurou-se assegurar que os estabelecimentos do Serviço de Acolhimento Institucional informem aos órgãos competentes os adolescentes próximos a completarem 18 anos para serem inseridos no programa de qualificação.

Já o artigo 3º estabelece as regras para os jovens tutelados participarem da Política Distrital de Qualificação Técnica.

Por sua vez, o artigo 4º assegura incentivos fiscais, nos termos da legislação vigente para instituições, de ensino privados que aderirem a Política Distrital de Qualificação Técnica.

O artigo 5º assegura que as instituições públicas de ensino técnico garantam um percentual a ser reservado para jovens tutelados participarem de qualificação técnica-profissional.

Já o artigo 6º garante a gratuidade de transporte público no Distrito Federal a jovens tutelados que participarem de cursos de qualificação profissional.

Por fim, em seus artigos 7º, 8º e 9º preveem que a futura Lei entrará em vigor na data de sua publicação, além de prever a regulamentação e os critérios para implementação por parte do Poder Executivo.

Na justificativa do Projeto de Lei, o autor desta proposição discerne sobre a importância da qualificação de jovens tutelados que estão sobre os cuidados de abrigos voltados para menores de idade para posteriormente serem inseridos no mercado de trabalho.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 65, inciso I, alínea "m", do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Assuntos Sociais a análise e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias apresentadas nesta Comissão que sejam relacionadas a serviços públicos em geral.

Na apreciação quanto ao mérito do Projeto de Lei 1.598, de 2020, qualificamos esta proposição como instrumento produtivo e em conformidade o artigo 24, inciso XV, da Constituição Federal, atuando como propulsor de uma educação mais oportuna, com transmissão de valores e autoestima, o qual possibilitará a retirada dos jovens tutelados da informalidade e ociosidade.

Ressaltamos que o ingresso no mercado de trabalho é um dos anseios que fazem parte da trajetória de vida da maioria dos jovens da sociedade brasileira. E independente do segmento social, a profissionalização surge como o principal desafio a ser superado pela juventude, diante de um mercado trabalho que cada vez mais exige dos indivíduos um repertório de qualificação e maturidade, que para estes jovens tutelados as dificuldades se apresentam ainda maiores para a inserção no mercado de trabalho.

Destacamos que essa iniciativa, do nobre Deputado Delmasso, que garante a qualificação de jovens tutelados, contribuirá para o fortalecimento da identidade dos jovens beneficiários, bem como o desenvolvimento de suas habilidades socioemocionais e comportamentais tão necessárias para a vida e para o mercado de trabalho.

Diante dessas considerações, consignamos o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.598, de 2020, de autoria do Deputado Delmasso, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado JOÃO CARDOSO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital**, em 19/04/2021, às 19:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0393713** Código CRC: **6463BFE8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br